

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



UFRJ

Guilherme Moreira Santana

Orientador: Waldir Jorge Ladeira dos Santos

Regime de privatização de Estatais: Leilão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – “CEDAE”.

Rio de Janeiro, RJ

2022

DEDICATÓRIA

Com toda vênia, dedico a presente monografia a minha querida e falecida avó, Maria Marta do Carmo Moreira. Outrossim, gostaria de prestar honraria aos meus pais, Roberto e Maria, meus alicerces nessa longa jornada.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus pelo fato de me manter forte em diversos momentos de adversidades, não somente durante os anos de graduação, e sim em toda jornada acadêmica.

Agradeço a minha mãe Maria Alexandra, meu pai Roberto Bernardo, meu avô Divino Eduardo, meu casal de tios Celso Ribeiro e Aparecida de Fátima, que, por diversos momentos exerceram o papel de pais.

Não poderia deixar de agradecer a todo o corpo docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro pela transmissão de conhecimento, principalmente aos professores que agregaram ensino a minha jornada, em especial ao ilustríssimo orientador Waldir Jorge Ladeira dos Santos.

Por fim, entretanto não menos importante, agradeço a todos os amigos e companheiros de classe que sempre se colocaram dispostos diante situações adversas.

RESUMO

O artigo desenvolvido tem o objetivo evidenciar os efeitos e resultados oriundos da concessão de serviços prestados por empresas estatais, com ênfase no caso do leilão realizado pelo Estado do Rio de Janeiro com vistas ao repasse de serviços de transmissão de recursos hídricos operante pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), examinando a efetividade do presente procedimento. Foi identificado que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) apresentava baixo desempenho na prestação de serviços de saneamento de modo recorrente no Estado do Rio de Janeiro, uma das soluções plausíveis para o entrave, foi o procedimento de concessão de serviços à iniciativa privada. A pesquisa caracteriza-se por ser explicativa quantitativa, cujos dados foram coletados a partir dos relatórios de administração e demonstrações financeiras da companhia em comento. Mediante a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal e por meio de dados da administração da estatal, foi identificado que o procedimento de concessão de serviços prestados foi economicamente plausível.

Palavras-chave: Concessão de serviços de empresas estatais, leilão, iniciativa privada, regime de recuperação fiscal.

ABSTRACT

The article developed aims to highlight the effects and results arising from the concession of services provided by state-owned companies with emphasis on the case of the auction carried out by the State of Rio de Janeiro with a view to the transfer of water resources transmission services operating by the State Water Company and Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), examining the effectiveness of the present procedure. It was identified that the Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) presented poor performance in the provision of sanitation services on a recurring basis in the State of Rio de Janeiro, one of the plausible solutions to the obstacle was the procedure for granting services to the private sector. The research is characterized by being quantitative explanatory, whose data were collected from the management reports and financial statements of the company in question. Through the adhesion of the State of Rio de Janeiro to the Tax Recovery Regime and through data from the state's administration, it was identified that the procedure for granting services provided was economically plausible.

Keywords: Concession of services by state-owned companies, auction, private initiative, tax recovery regime.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	7
2.1 Contexto histórico da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE).....	8
2.2 Novo Marco Legal do Saneamento Básico	13
2.3 Concessão: Cenário decorrido	15
2.4 Regime de Recuperação Fiscal	19
2.5 Privatização de Estatal.....	21
3 METODOLOGIA	23
4 ANÁLISE DE DADOS	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo nº 241 que fica a associado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão dos serviços públicos, no entanto, garante que a efetiva disciplina ocorrerá por meio de legislação deliberativa sobre os consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federativos.

Em decorrer desta circunstância, instituiu-se em 1997 a Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNHR) a partir da Lei nº 9.433, com os objetivos principais de garantir a disponibilidade de água à população e prevenir o país de potenciais crises hidrológicas.

Contudo, as asserções sobre as políticas de saneamento mantiveram-se estagnadas até o ano de 2007, em que ocorreu a aprovação da Lei nº 11.445 que propunha a estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico. No texto normativo, em conformidade ao presente artigo, pode-se destacar a deliberação quanto a gestão associada e a evidência dos Municípios e do Distrito Federal como titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o artigo nº 5 da Lei nº 11.445/07 (Brasil, 2007):

“Os serviços públicos de saneamento básico nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e nas microrregiões serão fiscalizados e regulados por entidade reguladora estadual, distrital, regional ou intermunicipal [...]”

Consonante aos avanços mundiais relacionados às questões dos direitos essenciais a água e ao saneamento básico, no ano de 2014 a partir do Decreto nº 8.141, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental instituiu o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) que dispõe sobre a efetividade quanto ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas até 2033.

Considerando as metas nacionais deste segmento e a insuficiência da gestão pública, o Novo Marco Legal do Saneamento surge a partir da Lei nº 14.026 em 15 de julho de 2020 para atualizar e vedar as disposições anteriores e dispor sobre novas normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Entre as disposições normativas é possível apontar relevância para a permissão dos consórcios públicos usufruírem de concessões privadas ou

privatização para alcançarem metas de desenvolvimento do segmento.

No Estado do Rio de Janeiro, o consórcio público de saneamento básico era operado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) desde 1975. As deliberações da Lei nº 14.026/20 sobre os consórcios privados e privatizações, além de possibilitar maior efetividade no atendimento populacional, tornou-se uma brecha para o cenário de crise econômica atual do estado.

Em complemento às exposições acima sobre saneamento, no exercício de 2017, o estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal e obteve o benefício econômico de suspensão temporária da dívida junto a União, para tanto, foram adotadas medidas de garantia ao Governo Federal.

A privatização dos serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) era uma das garantias apresentadas, dado que as condições da concessão atendiam demandas por redução de despesas, ajustes econômicos, cessão dos de serviços de abastecimento de água e demais serviços de saneamento básico. O estado do Rio de Janeiro não apresentava condições de reequilibrar finanças e captar investimentos necessários para o cumprimento de novas metas de serviços da Companhia.

Com isso, o objetivo deste artigo é apresentar os principais impactos e resultados provenientes do regime de privatização das estatais com estudo de caso pautado no leilão de saneamento ocorrido no estado do Rio de Janeiro pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) e ponderar sobre a consistência e efetividade deste fato.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Contexto histórico da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE)

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) teve sua fundação baseada no objetivo de realizar a prestação dos serviços de saneamento básico no estado do Rio de Janeiro. Além disto, pode-se destacar que esta é uma sociedade de economia mista e de capital fechado, cujo maior acionista é o governo do estado do Rio de Janeiro.

A história da Companhia inicia-se com a instituição do Decreto nº 39, em 24 de março de 1975, que autorizou a unificação das três entidades responsáveis pelo saneamento do estado do Rio de Janeiro na época, sendo estas: Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), Empresa de Saneamento da Guanabara (ESAG) e Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (SANERJ). A constituição ocorreu no dia 1º de agosto do mesmo ano.

Conforme Gonçalves (p. 88 - 2017), ao ser criada esta sociedade de economia mista, eram reforçados os aspectos gerais do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA). Para evitar a existência de sistemas de saneamentos deficitários com concessões públicas regionalizadas por Município, eram incentivadas as criações de entidades responsáveis por toda uma unidade federativa (Estado).

Com base no acervo histórico (CEDAE, 2022), são evidenciadas diversas conquistas na história da Companhia, conforme elucidado nas disposições abaixo.

No início da década de 80, mais precisamente no ano de 1982, tornou-se um marco histórico para a Companhia a conclusão da obra de otimização do maior parque de produção de água tratada em escala continental, denominado Sistema Guandu. Este fato elevou a produção de água tratada de mais de 24 mil litros por segundo para 43 mil litros por segundo.

Imagem 1 - Sistema elevatório de água do Sistema Guandu.



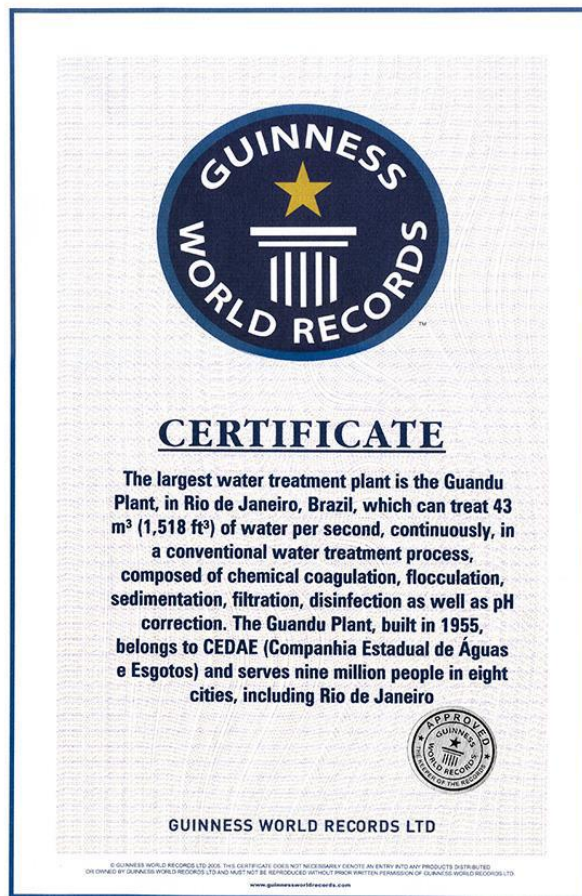
Fonte: Diário do Rio.

Na segunda metade da década 90, a Companhia ativou a Estação do Lameirão (NEL), ato multi benéfico, uma vez que, com a ampliação da capacidade de água tratada, a curva de oferta ficou mais acentuada, otimizando assim a prestação dos serviços para a Baixada Flumineses, Região Central e Zona Oeste do estado.

Com o decorrer dos anos, em 2001, o cenário de inovações ficou voltado principalmente para questões relacionadas ao meio ambiente. A Companhia implementou o programa social Replantando Vida que, além de gerar preservação ambiental, foi um meio de reinserção de indivíduos, anteriormente submetidos a prisão estadual, ao meio de prestação de serviços voluntários, como por exemplo: serviços administrativos, reestruturação florestal, atividades operacionais, área de construção civil e serviços gerais.

No ano de 2007, a Companhia atingiu o feito inédito de ingressar no Livro dos Recordes com a Estação de Tratamento Guandu (ETA Guandu) por ter a maior escala dimensional do mundo em plena produção.

Imagem 2 - Certificado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) no Livro dos Recordes.



Fonte: Cedaee.

Em 2009 houve a fundação da UniverCEDAE, uma própria universidade corporativa, que foi estruturada devido as fortes demandas de mercado por melhores qualificações profissionais. O projeto foi de suma importância para a Companhia dado que era voltado exclusivamente para o treinamento interno do quadro de funcionários.

Imagem 3 - UniverCEDAE.



Fonte: Cedaee.

Entre os exercícios de 2011 e 2012, a Companhia concentrou as atividades administrativas na Avenida Presidente Vargas, mais especificamente no Edifício CEDAE, com alto coro corporativo e elevados índices tecnológicos. Um modelo nítido disto, foi a criação do Centro de Controle Operacional (CCO) que é responsável pelo acompanhamento do retorno do fornecimento de água nas regiões atendidas pela estação de tratamento de água (ETA Guandu) e opera através de um sistema adutor de água tratada à distância e em tempo real, com a utilização de telemetria, tecnologia que permite a medição e comunicação de informações.

Imagem 4 - Edifício CEDAE.



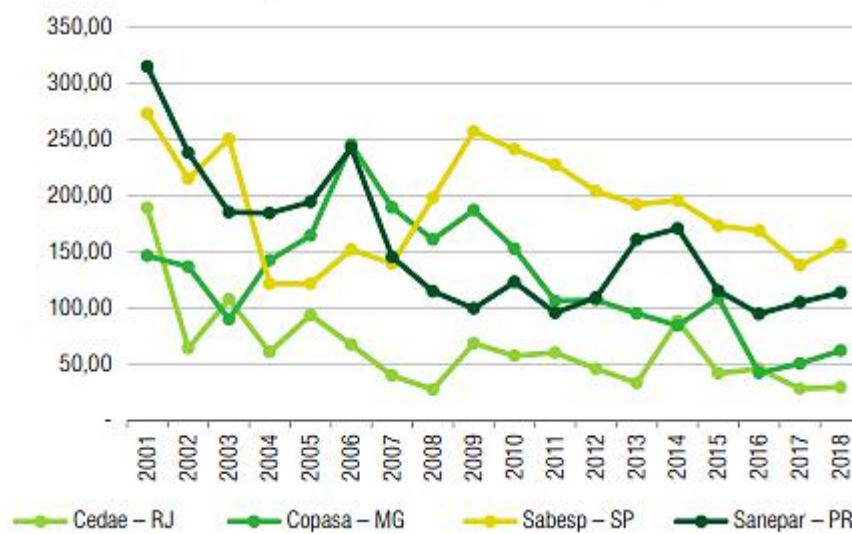
Fonte: Diário de Macaé.

Em 2015, o governo do estado do Rio Janeiro anunciou o deferimento das novas diretrizes infraestruturais do território Fluminense. No ato, foi apresentado o pacote de obras e de reformas do Estado, em que se encontrava incluso o surgimento de uma nova estação de tratamento de água (ETA Nova Iguaçu), com a capacidade de produção de 12 mil litros por segundo, com resultados que possibilitariam o crescimento de diversas localidades e distritos da Baixada Fluminense e da capital.

Com o Decreto nº 45.692 publicado em 16 de junho de 2016, o estado Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública devido a uma expressiva crise financeira. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) desde então ficou marcada por apresentar crescentes déficits financeiros e uma insuficiência na gestão operacional do saneamento básico, que se agravou principalmente no ano de 2020.

No início de 2020, a região metropolitana do Rio de Janeiro enfrentou uma crise de abastecimento derivada da presença de uma substância orgânica na água (geosmina). Smiderle, Capodeferro e Tardin (p. 2 - 2020) mencionam que este fato é decorrência do fraco investimento da Companhia nas estações de tratamento e demonstram ainda que em comparação as demais entidades do segmento é possível observar a disparidade:

Gráfico 1 - Total de investimentos realizados por pessoa com acesso ao serviço de abastecimento de água (R\$/hab).



Fonte: SNIS. *Valores em R\$ de dezembro/2018, ajustados pelo IPCA (SMIDERLE, CAPODEFERRO E TARDIN, p.2 - 2020).

2.2 Novo Marco Legal do Saneamento Básico

A Lei nº 14.026, aprovada em 15 de julho de 2020, surge com o propósito de estabelecer normas que promovam melhorias no segmento de saneamento do país e de garantir uniformidade entre os entes, a partir de uma legislação praticada em âmbito federal. (COUTINHO - p. 117, 2020)

A Agência Nacional de Águas (ANA), criada a partir da Lei nº 9.984/00, com a entrada do Novo Marco do Saneamento, recebe novas atribuições legais e é classificada como a entidade responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e instituição de normas para regular os serviços públicos de saneamento básico.

Entre as principais disposições do Plano do Saneamento Básico (PLANSAB), vigente desde a aprovação do Decreto 8.141/14, é atualizada a redação que expõe que este deverá conter:

“a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor”. (BRASIL, 2020)

Este trecho elucida a possibilidade de investimentos privados no segmento. Ferreira (p. 9 e p. 27 - 2021) afirma que, ao abster-se de ser um investimento exclusivamente de cunho público e abrir mercado para iniciativas privadas, o saneamento do país estará exposto a potenciais melhorias na qualidade e eficiência dos serviços. Sendo este fato, uma consequência da insuficiência pública na gestão de recursos.

Os titulares dos serviços público terão até o dia 31 de dezembro de 2022 para apresentarem os seus respectivos Planos do Saneamento Básico (PLANSAB) e comunicarem a Agência Nacional de Águas (ANA) para que sejam inseridos no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA). A partir dos requisitos legais necessários, os estudos destes planos viabilizarão a concessão privada ou privatização do saneamento para titularidades de interesse local (pretadores dos Municípios e Distrito Federal) ou para titulares de interesse comum (prestadores regionalizados - Estado). (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, p. 1 e p. 2 - 2020)

As perspectivas em níveis nacionais são de que até 31 de dezembro de 2033 o saneamento básico do país tenha atingido: (i) atendimento de 99% da população com água potável e; (ii) 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. Além disto, a Lei nº 14.026/20 espera ter atingido metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (BRASIL, 2020)

Como obrigatoriedade normativa, todos os contratos de concessões privadas e propostas de privatização dos serviços públicos de saneamento básico deverão dispor destas metas nacionais de desenvolvimento. Isto reafirma a ideologia de que a abertura do mercado para as iniciativas privadas está voltada, principalmente, a eficiência na gestão operacional e financeira dos recursos.

Em análise aos dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), conforme demonstrado abaixo, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) apresenta uma evolução de aproximadamente que 1,5% no atendimento a população com abastecimento de água no estado do Rio de Janeiro de 2016 a 2020. Enquanto, no atendimento ao esgotamento sanitário, este o número reduziu significativamente entre os dois extremos analisados, apresentando uma queda acumulada de -5,5%.

Tabela 1 - População atendida com abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ano	População total atendida com abastecimento de água	Evolução (%)	População total atendida com esgotamento sanitário	Evolução (%)
2020	12.385.825	0,83%	6.046.269	8,97%
2019	12.284.457	0,79%	5.548.764	-12,74%
2018	12.187.736	-0,58%	6.359.159	-0,45%
2017	12.259.041	0,48%	6.388.014	-0,10%
2016	12.200.864	-	6.394.566	-

Fonte: SNIS - Elaborado pelo autor.

Por fim, é plausível destacar que a Lei nº 14.026/20 estimula a prestação de serviços de interesse comum, ou seja, por meio de blocos regionais. Este meio permite uma parcial equidade entre os Municípios atendidos, conforme deliberado no artigo nº 50, parágrafo primeiro:

“[...] serão priorizados os investimentos de capital que viabilizem a prestação de serviços regionalizada, por meio de blocos regionais, quando a sua sustentabilidade econômico-financeira não for possível apenas com recursos oriundos de tarifas ou taxas, mesmo após agrupamento com outros Municípios do Estado, e os investimentos que visem ao atendimento dos Municípios com maiores déficits de saneamento cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico-financeira dos serviços.” (BRASIL, 2020)

2.3 Concessão: Cenário decorrido.

No dia 29 de dezembro de 2020, o governo do estado do Rio de Janeiro, acionista majoritário e controlador da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE), publicou em Diário Oficial o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 com o objetivo de promover a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do estado do Rio de Janeiro.

Dentre as premissas contratuais do leilão era requerido que as concessionárias privadas (licitadores) dispusessem por 35 anos do controle dos serviços de saneamento básico. Além disto, na licitação era prevista a prestação regionalizada, ou seja, por blocos, e com a exploração das infraestruturas integrantes do sistema da, até então, prestadora dos serviços públicos. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2020)

Ainda conforme o Edital nº 01/2020 (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2020), para os blocos leiloados, as licitações foram julgadas pelo critério de maior oferta, no entanto, era estimado o valor de outorga fixa mínima equivalente a:

- A. BLOCO 1: R\$ 4.036.855.561,10
- B. BLOCO 2: R\$ 3.172.208.314,37
- C. BLOCO 4: R\$ 2.503.249.157,43
- D. BLOCO 3: R\$ 908.108.968,01

O primeiro leilão de saneamento básico ocorrido no país, desde a vigência da Lei nº 14.026/2020, foi da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE). No dia 30 de abril de 2021, na sede da Bolsa de Valores (B3), em São Paulo, estiveram presentes as licitantes Iguá Saneamento S/A (Consórcio Iguá), Aegea Saneamento e Participações S/A (Consórcio Aegea), Equatorial Energia S/A (Consórcio Redentor) e Zona Oeste S/A (Consórcio Rio Mais Saneamento).

Neste cenário, 75% dos blocos ofertados foram arrematados, arrecadando uma quantia de aproximadamente R\$ 22,6 milhões para o governo do estado do Rio de Janeiro. O licitador vencedor do Bloco 1 e do Bloco 4 foi a Aegea Saneamento e Participações S/A (Consórcio Aegea) e do Bloco 2 foi a Iguá Saneamento S/A (Consórcio Iguá). Os lances apresentados conduziram ao término do leilão com as ofertas equivalentes a R\$ 8,2 bilhões no Bloco 1 (ágio de 103,13%), R\$ 7,2 bilhões para o Bloco 4 (ágio de 187,75%) e R\$ 7,3 bilhões para o Bloco 2 (ágio de 129,68%). Sendo o Bloco 3 o único a não receber ofertas.

Imagem 5 – Leilão de saneamento promovido pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Diário do Rio.

Em 29 de dezembro de 2021, ocorreu o arremate do último bloco previsto (Bloco 3) pela Saab Participações II S/A (Consórcio Águas do Brasil) na quantia de R\$ 2,2 bilhões e um ágio de 90,00%.

Charles, Rodrigues, Oliveira e Barros (p. 48 - 2021) citam que:

“A motivação para a privatização de parte das operações da empresa passa pelo plano de vendas de ativos e concessões baseadas em Parcerias Público Privado (PPP) e é endossada pela evidente precariedade de governança da estatal. Além disso, a CEDAE já havia sido dada como garantia por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) em 2017”

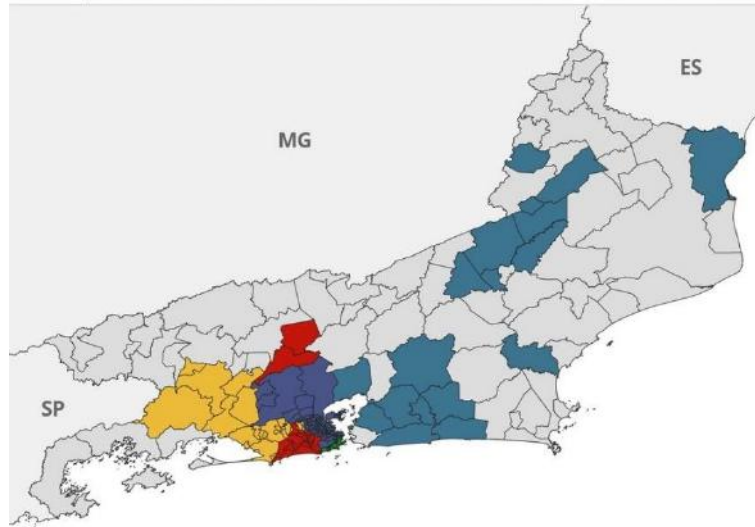
Partindo deste pressuposto, entende-se como sendo esperada a entrada de *players* privados no segmento, assim que permitido pela legislação aplicável, que neste caso foi a Lei nº 14.026/20. O sistema de gestão pública do saneamento básico do Estado, ao longo dos anos, apresentou baixa performance operacional e não demonstrava-se com crescimento potencial para alcançar os planos previstos nas metas nacionais de saneamento básico. Os leilões abertos às concessionárias privadas apresentaram-se como uma brecha de solução financeira e esperança de melhorias nos serviços prestados e aumento da população com acesso a boas condições sanitárias.

Na imagem abaixo é exibida a divisão regionalizada, por bloco, das concessões do estado do Rio de Janeiro:

Imagem 6 - Mapa da prestação regionalizada do estado do Rio de Janeiro.

Leilão da CEDAE

Companhia será dividida em 4 áreas de concessão



BLOCO 1 R\$ 4,036 bilhões*

Capital (18 bairros da Zona Sul)

Aperibé
Cachoeiras de Macacu
Saquarema
Tanguá
São Sebastião do Alto
Cambuci
Cantagalo
Casimiro de Abreu
Cordeiro
Duas Barras
Itaboraí
Itaocara
Rio Bonito
São Francisco de Itabapoana
São Gonçalo
Magé
Maricá
Miracema

BLOCO 2 R\$ 3,172 bilhões*

Capital (20 bairros da Zona Oeste)

Miguel Pereira
Paty do Alferes

BLOCO 3 R\$ 908,108 milhões*

Capital (22 bairros da Zona Oeste)

Itaguaí Pirai
Paracambi Rio Claro
Pinheiral Seropédica

BLOCO 4 R\$ 2,503 bilhões*

Capital (106 bairros do Centro e Zona Norte)

Belford Roxo Nova Iguaçu
Duque de Caxias Queimados
Japeri Mesquita São João de Meriti
Nilópolis

Fonte: Governo/RJ

Fonte - G1 Globo.

Mesmo diante de diversas questões jurídicas quanto aos leilões que permitiram a efetividade das concessões privadas no lugar da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE); o certame foi mantido pelo governo do estado do Rio de Janeiro, ainda que na tentativa de interrupção do processo pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

O procedimento licitatório para a participação privada no serviços da estatal se decorreu através de liminares judiciais apresentadas com o intuito de cessar o leilão

por interesses e objetivos diversos, gerando um embate entre o governo do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

O impasse de privatizar a Companhia estende-se desde 2016, período em que o embate da concessão se iniciou. Em 2017, entrou em vigor a Lei Complementar nº 159 que permitiu o processo licitatório. No entanto, apenas com a aprovação da Lei 14.026/20 tornou-se possível que o estado do Rio de Janeiro privatizasse os serviços de saneamento básico.

2.4 Regime de Recuperação Fiscal.

Aprovado e pautado na Lei Complementar nº 159/17, o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) foi elaborado para garantir aos Estados meios necessários para o ajuste das contas administrativas, considerando o elevado endividamento e desequilíbrio financeiro que assola diversas regionais em âmbito nacional.

Diante deste relato, é notório que o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) fortifica e ajusta a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, por sua vez, não apresentava soluções plausíveis para recuperação das contas públicas estaduais, ao menos até a ocasião da criação da Lei Complementar nº 159/17.

O Manual do Regime de Recuperação Fiscal apresenta a seguinte perspectiva sobre o tema:

“por ser um programa que visa reequilibrar contas de Estados, o RRF é uma opção oferecida apenas a Estados em situação de desequilíbrio financeiro. O RRF provê para esses Estados alívio financeiro de curto prazo através da suspensão do pagamento da dívida, do provimento de garantia da União na contratação de operações de crédito e/ou da flexibilização de regras fiscais.”
(SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, p.7 - 2022)

Em conformidade com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a Lei Complementar nº 159/17 no artigo nº 3 elucida que o desequilíbrio das contas públicas estaduais é um quadro de calamidade financeira nos seguintes casos: (i) o valor global de obrigações supera as disponibilidades de caixa do Estado; (ii) a receita corrente líquida (RCL) anual é inferior a dívida consolidada do exercício anterior e; (iii) as despesas correntes ultrapassam a faixa de 95% da receita líquida corrente ou os gastos com pessoal superam o limite de 60% da receita líquida corrente. (BRASIL, 2017).

Deste modo, o Estado que se enquadre nos requisitos mencionados estão aptos ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), dispondo do ato benéfico de suspensão temporária da liquidação de suas respectivas dívidas com a União. Gonçalves (p. 90 - 2017) expõe que a suspensão ocorrerá por até 36 meses, cabendo aos Estados estabelecerem medidas para captação de novos recursos que permitam a liquidação das dívidas, sendo um dos exemplos, a privatização de estatais.

Aos Estados que não se enquadram no requisito de a receita corrente líquida (RCL) anual ser inferior a dívida consolidada do exercício anterior, estará disponível o enquadramento no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), com ressalva de não suspensão do pagamento da dívida.

Na ocasião em que uma solicitação de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) é deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inicia-se o procedimento de emissão do Plano de Recuperação Fiscal, que, postula pelo parecer favorável do Ministro da Economia no sentido de não vislumbrar óbices para aprovação e enquadramento de determinado Estado no regime mencionado.

O Estado que apresente e demonstre interesse na adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a partir do deferimento por parte do Ministério da Economia, se propõe a fase de ajustes diante das prerrogativas do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), como por exemplo, metas e medidas de ajustes.

No âmbito das metas e compromissos assumidos pelos Estados, é válido ressaltar que as projeções financeiras do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) devem, de modo fidedigno, evidenciar o caminho dos resultados até o alinhamento de contas, atingindo assim o equilíbrio econômico fiscal do Estado.

Já em medidas de ajuste, cabe salientar que, o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) determina que o Estado utilize modos de realinhamento que norteiam a recuperação do equilíbrio fiscal. Assim, é apresentado o atual momento financeiro do Estado, sob qual será aduzido efeitos de medidas que logram pela estabilização das contas públicas de determinado Estado. Na mesma leva, apontar os ajustes durante o período de aplicação do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), permite a avaliação de medidas utilizadas e resultados obtidos durante o período de centralização pela busca de equilíbrio fiscal.

Em 30 de junho de 2022, o estado do Rio de Janeiro assinou um acordo junto à União para adesão ao Plano de Recuperação Fiscal (PRF). O citado acordo estabelece regras e diretrizes que flexibilizam o pagamento da dívida do Estado fluminense, que se encontrava na ordem de R\$ 184 bilhões com o Governo Federal.

Em 2017, o projeto de venda da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) foi dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) com a prerrogativa de que a privatização da Companhia, em comento, permitiria que o Estado adquirisse um empréstimo de R\$ 3,5 bilhões com o Governo Federal. A venda foi apresentada, de acordo com os deputados estaduais, como meta precípua de sanar, ainda que em partes, a dívida do Estado.

Para o governador em exercício durante o período de votação da privatização em comento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), Luiz Fernando Pezão, nada mais foi do que o único modo de gerar caixa ao Governo Estadual, que, em fevereiro de 2017, apresentava elevados atrasos de salários à servidores públicos.

2.5 Privatização de Estatal.

A presente pauta define o trâmite de cessão total ou parcial de patrimônio público à iniciativa privada, como por exemplo na ocasião em que determinada estatal promove a transferência, venda ou concessão de bens e serviços ao meio privado. No caso específico da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – “CEDAE”, o repasse dos serviços prestados foi realizado através de leilão, que por sua vez, deu azo à concessão da companhia.

O enredo abordado possui inúmeras e divergentes opiniões e pontos de vista a serem considerados, entretanto, o que deve prevalecer é a soberania nacional e o interesse social, com atendendo os interesses da população com seus respectivos direitos.

A parcela populacional que apoia a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – “CEDAE”, carrega consigo a ideologia liberal no âmbito econômico. Para eles, a concessão de serviços públicos ao meio privado gera maiores lucros empresariais e uma otimização nas condições dos serviços prestados à população, além do fato de redução de despesas públicas.

No mesmo ideal, Campos (1999, p. 154) acrescenta que:

“Quem se preocupa sinceramente com os pobres deve buscar, obsessivamente, elevar a demanda de mão-de-obra através de medidas como: 1) A privatização de empresas estatais, pois o governo falido perdeu a capacidade de investir; 2) A eliminação de restrições ao capital estrangeiro, que geraria empregos e traria tecnologia; 3) A diminuição dos encargos sociais e burocráticos, que oneram o custo da contratação. (...)”

Ademais, como por exemplo o acordo firmado pela Linha Amarela S.A. – “LAMSA”, concessionária que administra a via municipal Linha Amarela, via esta que conecta a Zona Norte à Zona Oeste, a partir da cessão estatal do Município do Rio de Janeiro, fato gerador de melhoria nas condições da via do transporte local e de uma estabilização temporária das receitas públicas, a concessão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – “CEDAE” teve como prerrogativa possíveis ascensões econômicas em que permite uma redução da participação do Estado e menor atuação na economia, de modo a consolidar as regras de livre mercado, possibilitando uma economia com maior eficácia, somatizando a isso, a redução das despesas públicas.

Assim, na mesma linha de raciocínio, para Marcos Augusto Perez (2019), privatizar não representa apenas o repasse de empresas, esse é apenas um método utilizado no procedimento. Sob o ponto de vista do citado professor, o desfazimento de bens estatais pode ser visto de modo positivo no sentido de adquirir um investimento mais atrativo a longo prazo. No caso de concessão que atenda a interesses públicos no sentido de obter melhoria para o Estado, a transferência de bens para a iniciativa privada pode ser benéfica de um modo geral.

O avanço do capitalismo fez com que o repasse de estatais às empresas privadas se expandisse em escala mundial. O cenário no território brasileiro teve maior visibilidade política e histórica a partir da transição da ditadura militar até os primórdios do ano corrente de 2002, com a atuação do governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula Da Silva, e, resumidamente, pode-se afirmar que o caso voltou a transitar na política nacional a partir do Impeachment do ex-presidente Dilma Rousseff no ano de 2016, período em que a economia brasileira se retraía atingindo 3,6% de redução do Produto Interno Bruto (PIB). Em tempos hodiernos, privatizações são amplamente apoiadas pelo governo do presidente em exercício Jair Messias Bolsonaro, todavia, historicamente retratando, privatizações no Estado Brasileiro não apresentam muitos casos de sucesso, resultando em diversos revés, abandonos e prejuízos para a

sociedade. De acordo com instituições de pesquisa como por exemplo o “IBGE” (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), o fato apresentado faz com que a população brasileira, majoritariamente dizendo, seja contrária à projetos de privatizações.

Ainda no mérito em tela, a parcela populacional contrária à projetos de privatizações, defende que os casos se agravam quando há amplo repasse de ativos, ou seja, quando o patrimônio estatal é concentrado no meio privado, elevando os recursos e meios que visam o lucro sob a posse de um pequeno número de empresários e acionistas de determinada iniciativa privada, sem observação de interesses sociais, soberania social, análise de critérios técnicos e até mesmo projeções estratégicas para o desenvolvimento econômico nacional. Esses métodos pressupõem um cenário crítico ao País, como a elevação da desigualdade social, descontrole governamental no que diz respeito à autonomia do Estado e a própria inflação, setor em que o cidadão é diretamente prejudicado com os valores praticados no mercado para produtos e serviços.

3 METODOLOGIA

O método utilizado para elaboração do presente estudo tem a intenção de evidenciar o modo de realização do mesmo. O objeto precípua do estudo é esclarecer os entraves e benefícios apresentados diante da política de privatização de empresas estatais.

O projeto em tela tem abordagem quantitativa, cujos dados foram coletados a partir dos relatórios de administração e demonstrações financeiras da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE).

A classificação de pesquisa em comento está em consonância com a linha de pensamento de Vergara (2007): onde os dois critérios básicos são as fases de meios e de fins.

Ao investigar sobre os meios, pode-se inferir que o estudo tem caráter bibliográfico, pois foi realizado baseado em material com publicação em sites de navegação da internet, ora disponibilizados ao público. Outrossim, é notório que a pesquisa pode ser inserida também, no tópico documental, uma vez que os dados

apresentados foram coletados a partir de análises realizadas em órgão público, com auxílio de documentação de posse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ingressando no critério dos fins, conclui-se que o presente projeto deve ser avaliado através do método explicativo, tendo como ponto de partida a facilidade para compreensão advinda de um leitor hipotético, ou seja, modalidade de escrita minusciosamente justificada.

4 ANÁLISE DE DADOS

A Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE), avançou com o procedimento de reestruturação de modo a contrapor o desequilíbrio nas receitas após o processo em que, no dia 30 de abril de 2021, o governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu os serviços de saneamento da referida estatal à iniciativa privada.

O Decreto fluminense nº 47/2020, deferido e autorizado pelo então governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro (PSC), foi baseado na ideologia de que a competência para conceder prestações de serviços é dos municípios e que, esse princípio defendia a autonomia administrativa entre os entes do Estado do Rio de Janeiro. O fato mencionado, foi de encontro ao Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 57/2021, ato normativo pelo qual os deputados do Estado do Rio de Janeiro se posicionaram contra a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), o presente posicionamento fazia referência ao descontentamento em relação a políticas econômicas do atual presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, para o Estado do Rio de Janeiro.

De todo modo, é pertinente ressaltar os impactos gerados e os eventos subsequentes ao acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, acordo no qual a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) foi cedida como garantia ao Governo Federal diante da adesão do Estado do Rio de Janeiro à Lei Complementar nº 159/2017, na qual foi instituído o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando variações iniciais em aspectos financeiros, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) apresentou uma elevação de 3,2% em sua Receita Operacional Líquida quando se comparada ao exercício de 2020 em seu relatório de Demonstração Financeiras do exercício de 2021. A Receita Operacional Líquida foi de R\$5.919.057.000,00 em 2020 para R\$6.109.044.000,00 em 2021. De acordo com a Companhia, o citado aumento de receita se deu pelo fato de elevação de consumo de água e serviços de saneamento básico, conforme apresentado:

Gráfico 1 – Receita Operacional Líquida

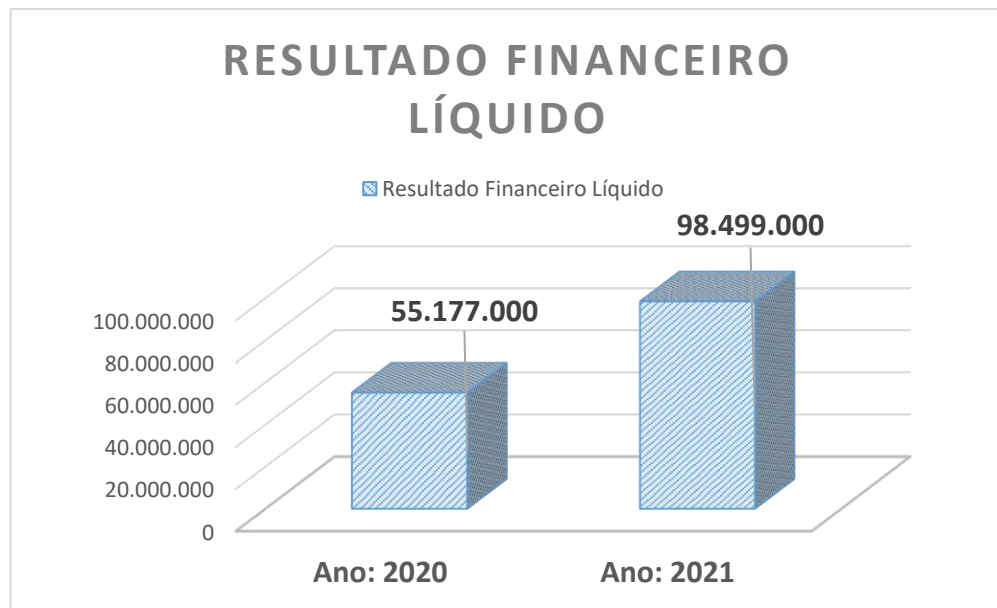


Fonte: Elaborado pelo autor

Em milhares de reais.

Ainda no decorrer do exercício de 2021, a Companhia apresentou saldo positivo tendo como referência o exercício anterior no que diz respeito a Resultado Financeiro Líquido, obtendo rendimentos na ordem de R\$98.499.000,00, enquanto no exercício de 2020, o saldo foi negativo, na ordem de R\$55.177.000,00.

Gráfico 2 – Resultado Financeiro



Fonte: Elaborado pelo autor

Em milhares de reais.

Outrossim, cabe salientar que o método que fornece assistência ao administrador financeiro em sua definição de diretrizes financeiras é o fluxo de caixa da companhia, é através desta demonstração que pode haver uma análise das finanças empresariais dentro de um determinado intervalo temporal, reconhecendo despesas e receitas que influenciam diretamente nas disponibilidades da companhia, como se pode auferir em Gitman (1997, p.12);

“[...] o administrador financeiro, por outro lado, enfatiza o fluxo de caixa, ou seja, entradas e saídas de caixa, analisando e planejando o fluxo de caixa para satisfazer as obrigações e adquirir os ativos necessários ao cumprimento dos objetivos da empresa. O administrador financeiro adota o regime de caixa para reconhecer as receitas e despesas que efetivamente representam entradas e saídas de caixa.”

No caso específico da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), o fluxo de caixa operacional (FCO), o qual é baseado de modo uníssono nas movimentações que fazem referência às operações da empresa, foi significativamente alterado de forma positiva a partir do procedimento de desestatização da Companhia em comento.

O fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades operacionais se elevou de R\$ 802.253.000 para a ordem de 1.684.192.000. A ocorrência deste aumento é refletida, principalmente, em razão do Adiantamento do Controlador. Das outorgas de 22,5

bilhões resultantes do processo de concessão em 30 de abril de 2021, R\$ 1,5 bilhão foi atribuído diretamente ao caixa da companhia no citado exercício corrente, o montante versa acerca de adiantamento pela transferência de ativos às concessionárias, conforme se analisa na Demonstração do Fluxo de Caixa de exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

Tabela 2 – Demonstração do Fluxo de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020		
	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) antes do da contribuição social	46.533	-259.390
Ajustes por:		
Depreciações e amortizações	230.771	277.029
Juros e variação monetária de empréstimos e financiamentos	40.752	46.079
Juros sobre parcelamentos	75.291	140.816
Juros e atualizações monetárias sobre outras obrigações	7.112	8.903
Baixa de bens do imobilizado	-54	-
Provisão para contingências	809.837	746.811
Passivo atuarial	243.157	249.351
Atualização monetária das contas a receber	-32.250	-36.550
Recuperação de despesas	-	204
Provisão para perdas de crédito esperadas	1.489.135	1.897.491
Rendimentos de títulos e valores mobiliários não realizados	-8.105	-3.234
Atualizações monetárias de depósitos judiciais	-51.777	-31.860
	2.850.402	3.035.650
Diminuição (aumento) nos ativos		
Contas a receber de clientes	-1.635.814	-1.443.203
Estoques	10.445	-14.615
Tributos a recuperar	-32.848	101.259
Depósitos e bloqueios judiciais	-194.026	-151.587
Contas a receber de partes relacionadas	23.860	1.476
Outros	9.938	-2.194
Aumento (diminuição) nos passivos		
Empreiteiros e fornecedores	-7.779	17.587
Salários a pagar	5.479	526
Impostos e contribuições a recolher	11.281	3.536

Parcelamentos tributários	-38.397	-41.345
Outros parcelamentos	-115	-27.765
Provisões de encargos trabalhistas	-68.063	22.714
Provisão para contingências	-301.918	-276.999
Contribuições a benefícios pós-emprego	-237.722	-273.794
Agência Reguladora – AGENERSA	-41.393	18.623
Adiantamento do Controlador	1.500.000	-
Outras contas a pagar	-67.028	-39.389
Variações nos ativos e passivos	-1.064.100	-2.105.170
Contribuição social paga	-101.430	-82.178
Juros pagos	-680	-46.079
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.684.192	802.253
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de intangível, ativo de contrato e imobilizado	-217.659	-82.178
Títulos e valores mobiliários	95	-523
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-217.564	-82.701
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de financiamentos	-66.703	-141.997
Pagamentos de juros sobre o capital próprio	-	-85.790
Pagamentos de dividendos	-	-31.328
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	-66.703	-259.115
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.399.925	460.437
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.259.928	799.491
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.659.853	1.259.928

Fonte: Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras 2021 – Elaborado pelo autor. <https://storage.googleapis.com/site-cedae/balancos/BALANCO%20CEDAE%202021-JORNAL-color.pdf>

Em milhares de reais.

Ademais, a empresa ressalta que, a variação percentual negativa de 35,9% nas Despesas Financeiras, comparando-se ao exercício de 2020 foi resultante, precipuamente, do encolhimento de juros com Previdência Complementar. Já no âmbito de Receitas Financeiras, houve variação percentual positiva de 58,3% quando se comparado ao exercício de 2020, isso se ocasionou pelo fato de elevação de ganhos com aplicações financeiras e variações monetárias. Abaixo se encontra

exposto a composição do Resultado Financeiro Líquido com valores e informações extraídas da Demonstração Financeira de 2021 da Companhia:

Tabela 3: Resultado Financeiro Líquido

Resultado Financeiro Líquido	2021	2020	Variação %
Receitas Financeiras	225.092	142.213	58,3%
Atualização monetária	80.422	68.413	17,6%
Rendimentos de aplicações	96.658	29.465	228%
Juros auferidos	16.155	24.523	-34,1%
Multas por impontualidade	25.165	15.935	57,9%
Descontos obtidos e bonificações	6.692	3.877	72,6%
Despesas Financeiras	(126.593)	(197.390)	35,9%
Juros passivos s/ parcelamentos tributários	(81.841)	(149.719)	45,3%
Juros e variações monetárias s/ empréstimos	(40.752)	(46.079)	11,6%
Multas, juros e acréscimos moratórios	(562)	(840)	33,1%
Outras	(3.438)	(752)	357,2%
Resultado Financeiro Líquido	98.499	(55.177)	278,5%

Fonte: Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras 2021 – Elaborado pelo autor. <https://storage.googleapis.com/site-cedae/balancos/BALANCO%20CEDAE%202021-JORNAL-color.pdf>

Em milhares de reais.

De acordo com as Demonstrações Financeiras de 2021, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), obteve lucro líquido de R\$27.136.000,00 no citado ano corrente, registro este que revela um aumento percentual de 111% quando se comparado ao prejuízo líquido de R\$247.150.000,00 levantando no exercício de 2020, podendo-se assim auferir uma evidente melhoria monetária diante da privatização de seus serviços, conforme se nota a seguir:

Tabela 4 – Composição de Lucro Líquido

Composição de Lucro Líquido	2021	2020	Variação %
------------------------------------	-------------	-------------	-------------------

(+) Resultado antes do resultado financeiro	(51.966)	(204.213)	74,6%
(+/-) Resultado financeiro	98.499	(55.177)	278,5%
(-) Contribuição social e Imposto de Renda	(19.397)	12.240	-258,5%
(=) Lucro/(Prejuízo) Líquido	27.136	(247.150)	111%

Fonte: Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras 2021 – Elaborado pelo autor. <https://storage.googleapis.com/site-cedae/balancos/BALANCO%20CEDAE%202021-JORNAL-color.pdf>

Em milhares de reais.

Com as variações em comento, pode-se analisar que o procedimento de concessão ocasionou, em um primeiro lapso temporal, a alteração de posicionamento Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - (CEDAE) no mercado. Com a extrema redução de receita após o repasse de ativos à iniciativa privada, a estatal atualmente concentra seus recursos em processos de captação e tratamento da água destinada às concessionárias para distribuição à população fluminense.

Para o ex-secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, e, então presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, Leonardo Soares, a mudança de diretrizes com o implemento da privatização foi, além de imprescindível, demasiadamente benéfico e efetivo para a companhia, uma vez que a receita da estatal terá mais segurança diante da exclusão de inadimplência de clientes e municípios, a geração de receita da empresa, no presente momento, passa a se subordinar exclusivamente ao atendimento às concessionárias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto elaborado em tela teve a finalidade de esclarecer os impactos resultantes e examinar a viabilização da concessão de atividades de saneamento básico prestados por entidades públicas, levando como destaque a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), transmissora de recursos hídricos operante no Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Complementar nº 159/17, consolidou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e redigida para proporcionar aos Estados e ao Distrito Federal medidas ajuste de dívidas públicas junto ao Governo Federal, levando em consideração desequilíbrio financeiro que prejudica o controle governamental em distintas regiões do território nacional.

No decorrer do exercício de 2017, o estado do Rio de Janeiro solicitou, junto ao Governo Federal, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, obtendo, por meio de medidas de garantias, o benefício de suspensão temporária da dívida do estado junto ao Governo Federal.

A concessão de atividades operadas anteriormente pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) foi uma das garantias expostas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Governo Federal para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, uma vez que as circunstâncias da concessão concentravam esforços em demandas por cortes de gastos públicos, um desses meios, foi a cessão de serviços de saneamento básico à iniciativa privada. De acordo com o previsto no inciso IV do artigo 4º da Lei 9.491/1997, o qual define diretrizes acerca de desestatização, a concessão da exploração de serviços ocorre por meio de “alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações”.

O cenário de concessão de serviços públicos é considerado recorrente nas últimas décadas, iniciativas privadas se especializam nos serviços prestados por estatais e passam a almejar por associações e concessões.

Na ocasião, foi constatado que o Estado do Rio de Janeiro não apresentava condições de reequilibrar finanças e captar investimentos necessários para o cumprimento de diretrizes da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que foi aprovada com fito de promover normas que possibilitam otimização no segmento de saneamento básico em escala nacional. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) não desenvolvia suas atividades de captação, tratamento e distribuição de recursos hídricos com a eficácia necessária, o desenlace viável encontrado pelo Governo Estadual, foi o procedimento de concessão de serviços à iniciativa privada.

A relevância da presente pesquisa não se encontra em definir diretrizes de pensamentos e ideologias no que tangem à procedimentos licitatórios que possibilitem

transferência de bens públicos à iniciativa privada. Cada leitor possui seu ponto de vista sem que seja estabelecido qual é o modelo ideal de diretrizes empresariais. O intuito do artigo em comento foi discorrer sobre o conceito de empresas estatais com foco na privatização dos serviços anteriormente prestados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), transmissora de recursos hídricos operante no Estado do Rio de Janeiro, mostrando os motivos que levaram o Governo do Estado a privatizar as operações da empresa.

Com base no relatado, foi utilizado o método de pesquisa explicativo com abordagem quantitativa para definir as medidas conclusivas do presente artigo.

Baseado em levantamentos percorridos na análise de dados, pode-se aferir que houve melhorias em termos de saúde financeira da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), que, obteve um aumento de 111% de lucro líquido e um aumento de 278% em Resultado Financeiro Líquido no exercício de 2021, ano da concessão de suas atividades à iniciativa privada.

Levando em consideração o cenário da concessão de atividades operacionais da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), é possível concluir que, em tese, os serviços prestados pela Companhia ao Estado do Rio de Janeiro, careceram de investimentos monetários, o que seria a base para o processo de universalização dos serviços da empresa, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabeleceu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. O Estado do Rio de Janeiro não apresentou condições de injetar os investimentos necessários à regular evolução da Companhia. Na presente ocasião, a concessão foi uma solução viável para adesão do estado ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado, para a recuperação econômica da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) e para a prestação efetiva de serviços de saneamento básico à população fluminense.

Em suma, indicado que o presente conteúdo seja útil para os próximos estudos na área de pesquisa a partir de novos levantamentos e novas divulgações de relatórios da administração e de resultados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE). De todo modo, é válido ressaltar que a concessão temporária dos serviços da Estatal foi a medida cabível diante do risco de segurança jurídica ao Estado do Rio de Janeiro.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigos e Monografias:

BENITEZ, Laís; VIEIRA, Raphaela Andrade; e GONÇALVES, Thiago Bagaiolo. **Análise do novo marco regulatório de saneamento básico com ênfase a atuação na iniciativa privada**. 2020. p. 1-19. Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil. Disponível em:

<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/29355/La%c3%ads%20Benitez%20-%20protegido.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 de julho de 2022.

CHARLES, Mariana Ribeiro, *et al.* **A universalização do serviço de saneamento básico e a governança no Estado do Rio de Janeiro**. III SIMPÓSIO NACIONAL DE GESTÃO E ENGENHARIA URBANA: SINGEORB. 2021. p. 45-54. Maceió, Porto Alegre: ANTAC, 2021. Disponível em: <https://eventos.antac.org.br/index.php/singeurb/issue/view/14>. Acesso em: 30 de julho de 2022.

DÍAZ, Rafael Rodrigo Licheski; e NUNES, Larissa dos Reis. **A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi. 2020. v. 7, n. 02. Guanambi, BA, Brasil. Disponível em:

<http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/292/187#:~:text=Um%20marco%20importante%20para%20o,14%20de%20novembro%20de%201930>. Acesso em: 02 de agosto de 2022.

FERREIRA, Matheus Henrique Souza. **Novo marco legal do saneamento: uma análise das inovações à luz da lei no 14.026/2020**. 2021. Centro Universitário UNDB. São Luís, MA, Brasil. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/543>. Acesso em: 28 de julho de 2022.

GONÇALVES, Mariana Berardinelli Vieira Braz. **Privatização da CEDAE: na contramão do movimento mundial de remunicipalização dos serviços de saneamento**. 2017. p. 1-23. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/32057/23047>. Acesso em: 30 de julho de 2022.

JUNIOR, Alceu de Castro Galvão, *et al.* **Marcos regulatórios estaduais em saneamento básico no Brasil**. Faculdade de Saúde Pública, Agência Reguladora do Ceará. 2009. Fortaleza, CE, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/nbMYKyxTZrVYRCdCbRyn9Kc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva; e SANTOS, Juliana. **Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro: longo percurso rumo à regulação**. Caderno do Desenvolvimento Fluminense. 2014. p. 1-18. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível

em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cdf/article/view/14226/10767>. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

SMIDERLE, Juliana; CAPODEFERRO, Morganna; e TARDIN, Isadora. **Crise na Cedae: como chegou até aqui?** Conjuntura Econômica. 2020. p. 34-37. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em: https://ceri.fgv.br/sites/default/files/2020-03/conjunturaeconomica_crise_na_cedae.pdf. Acesso em: 30 de julho de 2022

SOUSA, Ana Cristina Augusto. **O que esperar no novo marco do saneamento?** Cadernos de Saúde Pública. 2020. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n12/e00224020/pt/>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

Artigo periódico ou Revista:

ADORNO, Sérgio; e PEREZ, Marcos Augusto. **Privatização: muito além da venda de estatais.** JORNAL DA USP. São Paulo – SP, Brasil. 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/privatizacao-muito-alem-da-venda-de-estatais/>.

Acesso em 18 de julho de 2022.

COUTINHO, Rodrigo. **Revista de Direito da Administração Pública.** Rio de Janeiro, RJ, Brasil. v. 1, p. 1-33. 2020. Disponível em: <http://www.redap.com.br/index.php/redap/article/view/225/221>. Acesso em: 30 de julho de 2022.

Autoria de entidades:

BRASIL, **Empresas Estatais, Ativos da União.** Tesouro Nacional Transparente. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/ativos-da-uniao/empresas-estatais>.

Acesso em 15 de julho de 2022.

BRASIL, **Manual do Regime de Recuperação Fiscal – 2022.** Tesouro Nacional Transparente. Brasil, 2022. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:30778.

Acesso em: 30 de julho de 2022.

BRASIL, **Plano Nacional de Saneamento Básico.** Ministério do Desenvolvimento Regional. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab>. Acesso em:

CEDAE, **A Empresa.** CEDAE, 2021. Disponível em: <https://cedae.com.br/oquemudou>. Acesso em 17 de julho de 2022.

CEDAE, **A Empresa.** CEDAE, 2021. Disponível em: [https://cedae.com.br/ahistoria#:~:text=A%20Cedae%20foi%20criada%20em,Rio%20de%20Janeiro%20\(Sanerj\)](https://cedae.com.br/ahistoria#:~:text=A%20Cedae%20foi%20criada%20em,Rio%20de%20Janeiro%20(Sanerj)). Acesso em: 08 de julho de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, RJ. 2020. Disponível em: <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos/grupo1/EDITAL.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Documentos da Licitação – Bidding Documents.** Rio de Janeiro, RJ. 2021. Disponível em: <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Minuta de contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do bloco.** Rio de Janeiro, RJ. 2020. Disponível em: <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos/grupo2/Contrato-de-Concessao.pdf>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Destaque do novo marco legal do saneamento básico.** Rio de Janeiro, RJ. 2020. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1352969/Destaques+do+Novo+Marco+Legal+do+Saneamento+B%C3%A1sico+Lei+Federal+n%C2%BA+14.026,+15+jul+2020.pdf>. Acesso em: 02 de agosto de 2022.

Livro:

VERGARA, Sylvia Constant, **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 9 ed. São Paulo: Atlas 2007. Acesso em 19 de julho de 2022.

Sites:

A pesquisa na Metodologia e Produção Científica. **Administradores**, São Paulo, 23 de abril de 2010. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/a-pesquisa-na-metodologia-e-producao-cientifica>. Acesso em 19 de julho de 2022.

Leilão da Cedae arrecada R\$ 2,2 bi para exploração de água e saneamento da Zona Oeste e mais 20 municípios. **G1**, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/29/leilao-da-cedae-parte-tres-do-bloco-resultado.ghtml>. Acesso em 09 de julho de 2022.

Privatização: O que é, Importância e Impactos no Brasil. **FIA**, São Paulo, 03 de maio de 2021. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/privatizacao/>. Acesso em: 07 de julho de 2022.

Regime de Recuperação Fiscal: entenda por que era importante para o RJ aderir ao plano. **G1**, Rio de Janeiro, 01 de julho 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/01/regime-de-recuperacao-fiscal-do-rj-entenda-o-que-e.ghtml>. Acesso em 13 de julho de 2022.

SOARES, Paulo Renato. Teto de gastos é principal divergência entre RJ e Ministério para aprovação do novo Regime de Recuperação Fiscal. **G1**, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021. <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/29/regime-recuperacao-fiscal-impasses-rj-ministerio.ghtml>. Acesso em 12 de julho de 2022.

STEFANO, Fabiane. Privatizem a CEDAE: 5 pontos que explicam por que adiar o leilão é péssimo. **EXAME**, Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021. Disponível em: <https://exame.com/economia/privatizem-a-cedae-5-pontos-que-explicam-porque-adiar-o-leilao-e-pessimo/amp/>. Acesso em 20 de julho de 2022.

TJ-RJ mantém suspensão de decreto e valida leilão de serviços da Cedae. **CONJUR**, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-22/tj-rj-mantem-suspensao-decreto-valida-leilao-cedae>. Acesso em 09 de julho de 2022.